



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ID: 416308

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização para igrejas, universidades, entidades culturais e arquivos públicos a realizarem pesquisa genealógica e registro documental em cemitérios para fins históricos, familiares e de preservação da memória, no âmbito do Município de São José dos Campos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a realização de pesquisas genealógicas e registro documental por igrejas, universidades, entidades culturais e arquivos públicos em cemitérios públicos e privados, com o objetivo de preservar a memória histórica e facilitar a elaboração de genealogias.

Parágrafo Único: A autorização prevista nesta Lei se aplica exclusivamente a atividades de natureza não comercial, com objetivos históricos, culturais, religiosos ou assistenciais.

Art. 2º A realização da pesquisa deverá observar os seguintes requisitos:

- I – Obter autorização prévia da administração do cemitério;
- II – Respeitar a integridade das sepulturas, lápides e quaisquer bens materiais ou memoriais do local;
- III – Observar normas sanitárias e de preservação do patrimônio histórico, quando aplicáveis;
- IV – Manter a dignidade e o respeito aos sepultados e seus familiares;
- V – Garantir a confidencialidade de dados sensíveis ou pessoais, quando houver.

Art. 3º As pesquisas e registros poderão envolver:

- I – Acesso a livros de registros de sepultamento e demais documentos arquivados nos cemitérios;
- II – Fotografia e digitalização de túmulos e lápides para fins de documentação genealógica e histórica;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310036003300300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Art. 4º Os registros obtidos poderão ser utilizados para:

- I – Preservação da memória histórica e cultural da comunidade;
- II – Elaboração de árvores genealógicas e estudos acadêmicos;
- III – Disponibilização pública para consulta, mediante autorização e respeitando normas de sigilo quando aplicável.

Art. 5º O acesso aos cemitérios para fins da presente Lei será previamente agendado, respeitando os horários de funcionamento e as orientações das administrações responsáveis.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com igrejas, universidades, entidades culturais ou arquivos públicos para promover e apoiar a preservação da memória histórica e o acesso à informação genealógica.

Art. 7º A autorização prevista nesta Lei se aplica exclusivamente a atividades de natureza não comercial, com objetivos históricos, culturais, religiosos ou assistenciais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mario Scholz", 14 de abril de 2025

Ver. Sidney Campos - PSDB



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310036003300300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

